HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 1.969 - US (2018/0188873-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	C M A
ADVOGADOS	:	ESTEVAM ROCHA DA ROSA - RS059059
		FREDERICO COSTA DE BONI - RS060181
		ALESSANDRO DE OLIVEIRA - RS053205
REQUERIDO	:	G M V

DECISÃO

C. M. A., também identificada como C. A. V., formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Tribunal do Décimo Primeiro Circuito Judicial do Condado de Miami-Dade, Flórida, Estados Unidos da América, que dissolveu seu casamento com G. M. V. e ratificou o acordo entre eles celebrado.

O requerido anuiu ao pedido de homologação (fls. 72-74), o que dispensa o procedimento de citação.

O Ministério Público Federal opinou pelo deferimento do pedido (fl. 78).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira de divórcio e o acordo por ela ratificado (fls. 26-46), acompanhados de apostilamento (fl. 26) e traduzidos por tradutor público juramentado (fls. 6-19), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 28).

Assim, os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ).

Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Registre-se que a requerente retomou o nome de solteira após o divórcio, a saber, C. M. A. (fl. 9).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio e estendo os efeitos da homologação ao acordo nele mencionado**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente